



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 356/2024 de 21/02/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TECNOWARE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 93.424.042/0001-30, com sede e foro na Rua Olinda, nº 90, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-570, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para conserto de impressoras coloridas Ecotank pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--|--------|--|-----------------|---------------------|
| 1 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 7697) | 257,88 | 257,88 |
| 2 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 7159) | 352,90 | 352,90 |
| 3 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6876) | 1.437,91 | 1.437,91 |
| 4 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6877) | 414,50 | 414,50 |
| 5 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6687) | 1.368,91 | 1.368,90 |
| 6 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 7621) | 403,03 | 403,03 |
| 7 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 7626) | 841,06 | 841,06 |
| 8 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 7624) | 330,78 | 330,78 |
| 9 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6875) | 572,92 | 572,92 |
| 10 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6685) | 575,51 | 575,91 |
| 11 | 1 | Conserto da impressora EPSON (nº de patrimônio 6686) | 570,71 | 510,71 |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS | | | | R\$ 7.065,51 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



O valor do presente contrato é de **R\$ 7.065,51** (Sete mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação |
| 4919 | Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| 33.90.40.12 – 5127 | Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos de T.I.C |

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 06 de março de 2024 e término em 05 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de março de 2024.

**TECNOWARE TECNOLOGIA E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Educação

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28